



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PMG Nº 143/2026**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026

O MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 95.990.206/0001-12, através de seu Prefeito, senhor **Luiz André Sperotto**, denominada **CONTRATANTE** e **Weslei Ghisleri**, inscrito no CPF/MF sob nº 074.XXX.XXX-13, denominado **CONTRATADO**, contratam mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO**

O presente Contrato tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS (IMÓVEIS URBANOS E RURAIS, COM OU SEM BENFEITORIAS), PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, CONFORME NORMAS DA ABNT NBR 14.653.

Do preço:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                              | QTDE | Unid. Med. | Valor Unit. Máximo | Valor Máximo Estimado |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|--------------------|-----------------------|
| 1    | <b>AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS/RURAIS</b> , com ou sem benfeitoria, para determinação do valor de mercado, conforme normas da ABNT NBR 14.653; coleta de dados de mercado; análise de documentos; e entrega de laudo com profissionais devidamente registrados no conselho de classe. | 15   | UN         | R\$ 836,32         | R\$ 12.544,80         |

As avaliações deverão ser realizadas nas seguintes matrículas: 25.442, 86.081, 119.393, 119.386, 139.281, 1.612, 38.566, 49.029, 3.063, 27.720, 67.513, 74.105, 65.824, 117.756 e 91.765.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A EXECUÇÃO DO OBJETO do presente Contrato se dará de forma parcelada, na quantidade solicitada pela Secretaria e sem fixação de valor ou quantidade mínima de aquisição.

Convocação formal via **Ordem de Serviço (OS)** por e-mail, respeitando a **ordem cronológica do rodízio público**.

Prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para manifestação de aceite ou recusa justificada da OS.

Prazo de **05 (cinco) dias úteis** para conclusão e entrega do laudo técnico completo, com a obrigatória vistoria presencial (*in loco*) e relatório fotográfico.

Prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para saneamento e reentrega do laudo em caso de apontamento de inconsistência pela fiscalização, sem custos adicionais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO**

O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da prestação dos serviços/aquisição do/os produto/os, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado, obrigando-se o Contratado a promover a devida substituição ou adequação, quando for o caso.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

---

No caso de considerada insatisfatória as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços serem readequados às exigências contratuais, independente das multas e cominações legais pelo descumprimento do contrato, das quais, poderão ser aplicadas de acordo com a norma legal vigente e contratual.

Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo o Contratado da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

O Contratado deverá responsabilizar-se pela substituição do/os material/is adquirido/os, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

O fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou no Contrato, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

---

Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, FISCAL E GESTOR DA CONTRATAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato: Sr. Alaone Sichelero (Chefe de Desenvolvimento Urbano), com suporte técnico do Departamento de Engenharia Municipal, ou quem o substituir.

Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

Gestor do Contrato: Sr. Aragonês Sulsbach (Assessor de Contratações e Relações Institucionais), ou quem o substituir.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

Do reajuste e da revisão:

Os preços não serão reajustados, salvo se:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

---

O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Contratado;

As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanha o processo de Contratação, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021.

Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações:

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

---

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam na cláusula primeira.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

Para pagamento, será exigido a entrega do **Laudo Técnico aprovado**, o comprovante de recolhimento da **ART/RRT/PTAM**, a manutenção das CNDs regulares e a **Nota Fiscal de Serviços (ISS)** (ou RPA no caso de Pessoa Física).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

---

É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA.

A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

O Contratado deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o Ofício Circular nº 007/2023 do Município de Guatambu, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção

A credenciada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (49) 3336-0102 | E-mail: [licitacao@guatambu.sc.gov.br](mailto:licitacao@guatambu.sc.gov.br), [compras@guatambu.sc.gov.br](mailto:compras@guatambu.sc.gov.br) ou [engenharia@guatambu.sc.gov.br](mailto:engenharia@guatambu.sc.gov.br)).

Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1. Compete ao CREDENCIANTE:**

- a) Expedir a Ordem de Serviço (OS) formal via e-mail institucional, respeitando rigorosamente a ordem cronológica do rodízio público de credenciados;
- b) Disponibilizar à CREDENCIADA as informações, certidões, matrículas e documentos necessários à perfeita caracterização do imóvel a ser avaliado;
- c) Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre quaisquer falhas, incorreções materiais ou inconformidades técnicas identificadas no laudo entregue, fixando prazo para saneamento;
- d) Realizar o recebimento provisório no ato da entrega e o recebimento definitivo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após ateste técnico de conformidade com a ABNT NBR 14.653;
- e) Efetuar o pagamento dos laudos efetivamente prestados e recebidos definitivamente, em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/RPA;
- f) Fiscalizar e gerenciar a execução do contrato por intermédio dos agentes públicos designados.

**7.2. Compete à CREDENCIADA:**

- a) Prestar os serviços em estrita conformidade com as normas da ABNT NBR 14.653 (Partes 1 a 4), buscando precipuamente o Grau II de Fundamentação e Precisão (ou justificando expressamente o Grau I em caso de restrição amostral de mercado);
- b) Realizar obrigatoriamente a vistoria presencial (in loco) no imóvel objeto da avaliação, acompanhada de registro fotográfico detalhado e caracterização do entorno;
- c) Apresentar, junto a cada laudo entregue, a comprovação de emissão e quitação da respectiva ART (CREA) ou RRT (CAU), ou sob a forma de PTAM (CRECI/CNAI);
- d) Entregar o laudo técnico conclusivo no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- e) Sanear inconsistências, omissões ou incorreções técnicas apontadas pela fiscalização no prazo peremptório de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais ao Município;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

- 
- f) Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista exigidas no credenciamento;
- g) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas (deslocamento, transporte, taxas de anotação de responsabilidade técnica, seguros e tributos);
- h) Observar estritamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), resguardando sigilo sobre dados pessoais de proprietários e confrontantes obtidos na execução dos serviços;
- i) Responder objetivamente por quaisquer danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, imperícia ou negligência na elaboração das avaliações.

**CLAÚSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

---

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:



## **ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

---

Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

---

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

---



## **ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

---

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A projeção da despesa para atender a esta licitação está programada em dotação orçamentaria própria, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica, de acordo com o Parecer Contábil anexado ao processo de licitação, bem como de qualquer outra rubrica orçamentária que o setor técnico decidir introduzir no processo de contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do mesmo no Diário Oficial (DOM/SC), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

O presente contrato revoga todas as disposições do contrato FMS 001/2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Comarca de Chapecó/SC para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente Contrato, assinada de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para que produzam os devidos efeitos.

Guatambu/SC, data da assinatura digital.

LUIZ ANDRE  
SPEROTTO:7739058  
0925

Assinado de forma digital por LUIZ  
ANDRE SPEROTTO:77390580925  
Dados: 2026.10.20 08:37:57 -03'00'

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Luiz André Sperotto

Prefeito

CONTRATANTE

WESLEI  
GHISLERI:07433  
464913

Assinado de forma digital  
por WESLEI  
GHISLERI:07433464913  
Dados: 2026.10.21 16:34:10  
-03'00'

Weslei Ghisleri

CREDENCIADA

CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2: